



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI N.º 2.194/2001

**CONCEDE AO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS EM FAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL QUE ABAIXO MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido ao Governo dos Estado de Alagoas, em favor da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, inscrita no CNPJ sob o n.º 00427965/0001-65 direito real de uso sobre imóvel de propriedade deste Município

Art. 2º - O terreno objeto da presente concessão é o lote 2, desmembrado do lote único, de propriedade do Município de Arapiraca-AL, localizado na Sementeira, próximo a Rod. AL 115, que liga Arapiraca a Palmeira dos Índios, conforme escritura no Cartório de Serviços Registrais - 1º Ofício - Arapiraca/AL, sob Matrícula n.º 52.226, Livro 02 - Registro Geral, Ficha 01, em 18.06.2001, com as seguintes características de dimensões, limites e área.

- |               |   |
|---------------|---|
| Frente        | - Medindo 251,03m, confrontando-se com o Sr. Henrique Honório;  |
| Lado direito  | - Medindo 305,61m, confrontando-se com os herdeiros do Sr. Brivaldo Fausto da Silva;                      |
| Fundos        | - Medindo 74,88m, confrontando-se com o Sr. José Saturnino Barbosa;                                       |
| Lado esquerdo | - Medindo 187,65m, confrontando-se com o lote 01, desse mesmo desmembramento.                             |
| Área          | - 32.222,18 m <sup>2</sup> (trinta e dois mil, duzentos e vinte e dois virgula dezoito metros quadrados). |

Parágrafo Único - O desmembramento do lote único referido no caput deste artigo compõe o memorial descritivo de 13 de junho de 2001, de autoria da Engenheira Maria de Fátima Lima, CREA n.º 2042-D/AL.



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art 3º - O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a construção da Penitenciária Masculina e dependências alíngs.

Parágrafo Único - A concessionária usará parte da área total de que trata o art. 2º para edificações ficando a área não edificada para implantação de horta comunitária

Art. 4º - A concessionária terá prazo de 02(dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

Art. 5º - Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º - independente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

- I - não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º;
- II - cessarem as razões que justificaram a concessão,
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da

prevista

Parágrafo Único - imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2001.

  
Célia Maria Barbosa Rocha Teruel  
PREFEITA

  
Ruteneide Pereira Melo  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2001.

  
Maripês Nunes de Albuquerque  
DIRETORA DO DEPTº S. GERAIS